DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11474/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/505/2018
PROTOCOLO	: 1882073
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2017**
CONTRATADO	: DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELLI – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2017**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: **R$ 228.000,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – TERMO ADITIVO - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS –LEI Nº 8.666/93 – OBSERVÂNCIA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de análise da formalização do Contrato Administrativo n.º 194/2017 e seu 1º Termo Aditivo firmado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Dieselcom Transportadora e Diagnolab Laboratórios Eirelli - Epp, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Locação de equipamentos laboratoriais, no valor de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

A Unidade de Instrução em apreciação ao feito, conclui pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos aditivos, consoante Análise ANA - 2ICE -24933/2018, às fls. 48/51.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 54/55.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre a formalização contratual e do Termo Aditivo, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"* do regramento supra.

O *Contrato Administrativo n.º 194/2017* e seu 1º Termo Aditivo foram formalizados de acordo com as determinações contidas na Lei nº. 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução e tendo seu extrato devidamente publicado na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 do mesmo diploma legal.

Como objeto, o pacto visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços na LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, incluindo o fornecimento de testes, reagentes e insumos para a realização dos exames de: Bioquímica, Hematologia, Imunologia, e Urinálise, junto ao Laboratório Municipal do município de Três Lagoas-MS; bem como fornecer os serviços de assistência técnica e científica dos equipamentos locados e treinamento in-loco do pessoal que irá operar os equipamentos, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO X) no valor de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

No curso da execução contratual foi celebrado aditivo, que visava o acréscimo do valor, tendo, assim, como objeto o aumento dos encargos do contratado em 25%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 44.160,00.

Imperioso ressaltar que todos os aditivos contem autorização e justificativa e foram remetidos ao Tribunal no prazo previsto na Resolução Normativa nº. 54/2016.

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade da formalização contratual e do aditivo, nos seguintes termos - (fls. 48/51), *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 194/2017, celebrado entre o Município de Três Lagoas, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 13.034.603/0001-56) e a empresa Diagnolab Laboratórios Eirelli - Epp (CNPJ Nº 10.396.394/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.*
> *b) regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 194/2017, celebrado entre o Município de Três Lagoas, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 13.034.603/0001-56) e a empresa Diagnolab Laboratórios Eirelli - Epp (CNPJ Nº 10.396.394/0001- 00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno. .".*

Na mesma senda, o d. Ministério Público de Contas exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, mediante a seguinte dicção (fls. 54/55), *in verbis:*

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas /MS, corrobora o entendimento do Corpo Técnico TC/MS, opinando que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> 1 - pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 194/2017 (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;
>
> 2- pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato n° 194/2017 (3ª

FASE), do citado Regimento.

3 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal/88.

Pois bem, analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a *regular formalização do Contrato Administrativo n.º 194/2017e do 1º Termo Aditivo*, em cumprimento da legislação de regência.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas e Decido:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 194/2017, celebrado entre o Município de Três Lagoas, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 13.034.603/0001-56) e a empresa Diagnolab Laboratórios Eirelli - Epp (CNPJ Nº 10.396.394/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 194/2017, celebrado entre o Município de Três Lagoas, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 13.034.603/0001-56) e a empresa Diagnolab Laboratórios Eirelli - Epp (CNPJ Nº 10.396.394/0001- 00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno;

3 - pelo retorno dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – pela publicação deste julgamento aos interessados nos termos do

art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator